LEI MUNICIPAL N° 328/04, DE 29 DE JULHO DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS CASEIRAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Incentivo às Indústrias Caseiras localizadas no Município de Anápolis, com as seguintes finalidades:

I – Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;

II – Criar oportunidades de empregos;

III – Proporcionar novas fontes de rendas as famílias residentes no município.

Art. 2º - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidas às microempresas a que se refere esta lei os seguintes incentivos:

I – Isenção de Taxas de Licença;

II – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços por elas prestados;

III – Dispensa de escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e à higiene, com as normas expedidas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.